



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 18/04/16
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 21/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

Altera o Inciso LXXXI do Artigo 2º do Título I, e acrescenta os incisos XCVIII, IC, C, CI, CII, CIII, CIV, CV e CVI ao Artigo 2º, do Título I.

Art. 1º O artigo 2º, inciso LXXXI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

LXXXI - Setor Especial de Interesse Social (SE-07): as áreas de terras urbanas e rurais destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, destinado às famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação;”

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 2º os incisos abaixo:

“XCVIII - Cota de solidariedade: Amplia os instrumentos de planejamento urbano e habitacional no município direcionado para o cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade na medida em que estabelece condições para que sejam definidos mecanismos de contrapartida para o licenciamento de grandes empreendimentos imobiliários e/ou projetos urbanos com o objetivo de ampliar a produção de Habitações de Interesse Social, reduzindo assim o déficit habitacional.

IC - Moradia Digna: direito à garantia de padrões mínimos de habitabilidade como forma de inclusão social;

C - Assentamentos precários: espaços urbanos ocupados ilegalmente como as favelas, loteamentos clandestinos ou irregulares e as sub-habitações, assim considerada a unidade residencial subdividida para habitação coletiva multifamiliar;

CI - Espaços vazios: as áreas não edificadas possíveis de se produzirem lotes ou habitações populares;

CII - Áreas ociosas: espaços onde o Poder Público Municipal determine o parcelamento, a edificação e a utilização de forma compulsória.

CIII - Programa de Regularização Fundiária: processo de intervenção pública em áreas ocupadas precariamente por população de baixa renda,

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto
15.04.16 - 15/105



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

definido como um conjunto de ações, sob os aspectos jurídicos, físicos e sociais, de abordagens específicas e integradas, realizadas por equipes interdisciplinar e multidisciplinar, que visam à melhoria das condições de habitabilidade, da qualidade de vida e sociais, bem como o acesso à terra e à edificação legalizada, implicando, necessariamente, na melhoria do ambiente urbano e no resgate da cidadania de seus moradores;

CIV - Grupo Familiar: conjunto de pessoas que convivem na mesma moradia, unidos ou não por laços consanguíneos, cuidando um dos outros e encontrando-se, dialeticamente articulados com a estrutura social na qual está inserido.

CV - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS): instrumento de política urbana, voltado às questões de habitação de Interesse Social.

CVI - Plano Urbanístico Específico - infraestrutura básica e complementar necessária para a realização da Regularização Fundiária nos SEIS's e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme o previsto na Lei 11.977 de 7 de julho de 2009.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 15 de abril de 2016.

Adilson Mariano

Adilson Mariano – PSOL

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sm. 21

P. 35h

Justificativa

A emenda ora apresentada é necessária face aos novos conceitos que precisarão estar contidos nesta Lei, em virtude de outras emendas apresentadas. A emenda prevê ainda a mudança no conceito de Setor Especial de Interesse Social, devido à necessidade de incluir no conceito áreas de terras rurais, de modo que seja permitida a Regularização Fundiária nessa Macrozona.